



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 40.747/09

DECRETO Nº 11.086 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.009

Estabelece critérios para designação de servidores para funções de confiança de Diretor de Divisão, Chefia e Encarregatura, em conformidade com o parágrafo único do art. 7º-a da Lei nº 5.786, de 09 de outubro de 2.009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

- Art.1º O exercício das funções de confiança tem por finalidade o desempenho eficiente de atividades inerentes à direção, chefia ou encarregatura e serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, e serão providas dentro dos critérios estabelecidos neste Decreto.
- Art. 2º A designação para as funções de confiança será feita preferencialmente aos servidores da Secretaria Municipal ou órgãos da Administração onde a vaga será preenchida e ficará a cargo do titular de cada pasta, no âmbito da Prefeitura Municipal, ou da autoridade competente, nos demais órgãos da Administração Indireta.
- Art. 3º A designação para as funções de confiança deverá observar os seguintes critérios:
- I - Legislações municipais;
 - II - Rotinas administrativas;
 - III - Liderança, gerenciamento de processos administrativos e coordenação de trabalhos;
 - IV - Notório conhecimento e domínio dos assuntos inerentes à função.
- § 1º Fica vedada a designação de servidor para ocupação de função de confiança estranha à respectiva carreira.
- § 2º. É vedado o exercício das funções de confiança ao servidor detentor de cargo efetivo que tenha sofrido punição administrativa ou penal, transitada em julgado, observados os prazos estabelecidos nos artigos 38 e 39 da Lei Municipal nº 3.781, de 21 de outubro de 1.994.
- Art. 4º Os servidores designados para o exercício de funções de confiança deverão possuir experiência administrativa correspondente à área de atividades próprias à função e habilitação legal, quando for o caso.
- Art.5º O início do exercício de Função de Confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 dias da publicação.
- Parágrafo único. Será considerada sem efeito a designação do servidor que não entrar no exercício da Função de Confiança no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de publicação do ato de designação.
- Art.6º A perda das funções de confiança descritas no art.1º deste Decreto ocorrerá:
- I - a pedido do servidor;
 - II - a critério da autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. 11.086/09

III - com a condenação do servidor em processo administrativo ou penal, cuja decisão tenha transitado em julgado.

Art. 7º O exercício da função de confiança exigirá do servidor efetivo designado dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 8º Não há garantia de estabilidade para o servidor designado em função de confiança.

Art. 9º Fica estabelecido um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto, para que as autoridades competentes avaliem os atuais ocupantes das funções de confiança e apliquem as regras contidas neste Decreto.

Bauru, 17 de novembro de 2.009.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ NUNES PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RENATO GRAGNANI BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO